



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 01 de agosto de 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 597/2025

MATUREIA – PB, 01 AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A "COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "**Comemoração Alusiva ao Dia Municipal da Agricultura Familiar**" no calendário oficial de eventos do Município de Maturéia, a ser realizada anualmente no dia 25 de julho.

**Parágrafo único.** A data de 25 de julho é reconhecida nacionalmente como o Dia do Agricultor Familiar, em homenagem àqueles que dedicam suas vidas à produção de alimentos e ao sustento de suas famílias e do país.

**Art. 2º** - A Comemoração Alusiva ao Dia Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer a importância da agricultura familiar para a economia, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do Município de Maturéia;

II – Promover a conscientização sobre o papel fundamental dos agricultores familiares na produção de alimentos saudáveis e na preservação do meio ambiente;

III – Incentivar políticas públicas de apoio e fomento à agricultura familiar;

IV – Fortalecer a identidade e a cultura do homem e da mulher do campo;

V – Estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os agricultores familiares e a comunidade em geral;

VI – Reconhecer a contribuição dos agricultores familiares para a geração de renda, a fixação do homem no campo e a melhoria da qualidade de vida na zona rural.

**Art. 3º** - As atividades alusivas à Comemoração do Dia Municipal da Agricultura Familiar poderão incluir:

I – Feiras de produtos da agricultura familiar, promovendo a comercialização direta e o contato entre produtores e consumidores;

II – Palestras, seminários e oficinas sobre temas relevantes para a agricultura familiar, como técnicas de produção sustentável, acesso a mercados, crédito rural e políticas públicas;

III – Eventos culturais, artísticos e gastronômicos que valorizem as tradições e os sabores locais da agricultura familiar;

IV – Premiações e homenagens a agricultores familiares que se destacarem em suas atividades;

V – Visitas técnicas a propriedades rurais exemplares;

VI – Campanhas de conscientização sobre a importância do consumo de produtos da agricultura familiar.

**Parágrafo único.** As atividades mencionadas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, associações de produtores rurais, órgãos governamentais e instituições de ensino, não implicando em custos adicionais para o erário municipal, salvo se houver dotação orçamentária específica para tal fim.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 598/2025

MATUREIA – PB, 01 AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA REFORMA PROTESTANTE E CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Maturéia o Dia Municipal da Reforma Protestante e Cultura Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

**Parágrafo único.** A data de 31 de outubro foi escolhida em referência ao marco histórico da fixação das **95 Teses de Martinho Lutero** na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, em 1517, evento que deu início à Reforma Protestante.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Reforma Protestante e Cultura Evangélica tem como objetivos:

I – Celebrar a importância histórica e os valores da Reforma Protestante para a sociedade;

II – Reconhecer a contribuição da cultura evangélica para a formação social, ética e moral do Município de Maturéia;

III – Promover a valorização da liberdade de consciência e de credo;

IV – Incentivar a reflexão sobre os princípios da Reforma Protestante, como a valorização da educação, da ética no trabalho, da família e da responsabilidade social;

V – Fomentar o diálogo inter-religioso e o respeito às diversas manifestações de fé, em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.

**Art. 3º** - As celebrações e atividades alusivas ao Dia Municipal da Reforma Protestante e Cultura Evangélica poderão incluir:

I – Eventos culturais, artísticos e educacionais promovidos pelas instituições religiosas e pela sociedade civil;

II – Seminários, palestras e debates sobre a história e os impactos da Reforma Protestante e da cultura evangélica;

III – Atividades de cunho social e filantrópico realizadas pelas comunidades evangélicas;

IV – Outras iniciativas que contribuam para a reflexão e o reconhecimento dos valores propostos por esta Lei.

**Parágrafo único.** As atividades mencionadas neste artigo não implicarão em custos adicionais para o erário municipal, salvo se houver dotação orçamentária específica para tal fim.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

#### ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de agosto de 2025.

**PORTARIA Nº 111/2025, MATUREIA- PB, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI A 4ª EDIÇÃO DO PRÊMIO  
PROFESSORES EM FORMAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica na rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a formação continuada de professores uma importante ferramenta de aprimoramento profissional, agregando aprendizados e experiências que contribuirão com a qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** a busca por práticas pedagógicas inovadoras com impacto positivo na vida dos estudantes e na sociedade como um todo;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade do desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas em sala de aula, fundamentais para a construção de aprendizagens significativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Premiar professores efetivos e contratados da rede pública municipal de ensino que comprovem a realização de cursos em formato on-line em plataformas educacionais, concluídos no exercício de 2025, através de certificado (os) reconhecido (os) pelo o MEC.

**Art. 2º** - A premiação ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - A carga horária do (os) curso (os) apresentado (os) será comprovada pelo envio de arquivo com o (os) certificado (os), tendo a mesma que perfazer um total de 200 horas, seja em apenas um curso ou fazendo a junção de cargas horárias em mais de um curso de formação;

II - A apresentação de atividade prática realizada em sala de aula, a partir da formação recebida no (os) curso (os) realizado(os), deve ser documentada através de portfólios ou arquivos digitais e através de um relato de prática em formato PDF, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas. Este descreverá a prática pedagógica realizada junto aos estudantes, indicando o período de aplicação, as estratégias empregadas, os recursos utilizados e o resultado alcançado.

**Art. 3º** - Os professores que atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Portaria, terão direito a um acréscimo de 10% no piso salarial de trinta horas de professor efetivo, no último mês do ano letivo de 2025, sendo pago o referido valor em parcela única, no último mês do ano letivo de 2025.

**Art. 4º** - Não haverá limite do número de participantes, todos (as) os (as) professores (as) que preencherem a ficha de identificação e comprovarem os critérios apresentados neste documento receberão o acréscimo mencionado no artigo 3º.

**Art. 5º** - A ficha de inscrição do professor deverá ser preenchida on-line, através do link <https://forms.gle/3ufAfSdoKsb4fS6SA>. O (os) certificado (os) de conclusão e a comprovação da atividade realizada em sala de aula (relato de prática em PDF, portfólios digitais, vídeos e/ou arquivos com fotos) devem ser anexados em local indicado na ficha de inscrição.

**§ 1º** O professor pode acessar o link e realizar os devidos preenchimentos de dados no período compreendido entre o dia 08 de outubro até o dia 12 de novembro de 2025.

**§ 2º** Anexo a esta Portaria consta o modelo de ficha a ser preenchido e os encaminhamentos para produção do relato de prática escrito.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação de Matureia não se responsabiliza por nenhum problema que ocorra no momento do envio da documentação.

**Art. 7º.** Serão desclassificadas as documentações enviadas que não atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Portaria, e as quais tiverem relatos de práticas incompreensíveis a Banca Examinadora, devido à redação dos textos não atenderem normas básicas da língua portuguesa.

**Art. 8º.** As documentações enviadas pelos professores serão avaliadas por uma Banca Examinadora, composta pela equipe técnica e a coordenação de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A lista com os nomes dos professores que atenderam aos critérios estabelecidos será divulgada até o dia 12 de dezembro de 2025.

**Art. 10.** São objetivos da premiação:

I - Valorizar o papel dos professores da rede municipal de educação como agentes fundamentais no processo formativo dos estudantes;

II - Estimular a participação de professores, como sujeitos ativos, em cursos de formação continuada oferecidos em plataformas de educação;

III - Dar visibilidade às experiências pedagógicas exitosas conduzidas pelos professores;

IV - Propiciar a reflexão sobre teorias e a aplicação de práticas pedagógicas exitosas.

**Art. 11.** Será de responsabilidade dos autores das experiências inscritas o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros recursos que acompanhem seu trabalho.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Matureia - PB, 01 de agosto de 2025.

Taciana Wanderley Guedes  
Dirigente Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_

**DADOS FUNCIONAIS E DO TRABALHO DESENVOLVIDO**

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
SÉRIE/ANO E TURMA EM QUE A ATIVIDADE FOI REALIZADA: \_\_\_\_\_  
Nº DE ALUNOS NA TURMA: \_\_\_\_\_  
Nº DE AULAS REALIZADAS: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DA PRÁTICA DESENVOLVIDA: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de agosto de 2025.

#### ANEXO II RELATO DE PRÁTICA

DESCREVA, EM NO MÍNIMO 20 LINHAS E NO MÁXIMO 30 LINHAS, A ATIVIDADE PRÁTICA REALIZADA EM SALA, INDICANDO O PERÍODO DE APLICAÇÃO, AS ESTRATÉGIAS EMPREGADAS, OS RECURSOS UTILIZADOS E O RESULTADO ALCANÇADO. O CURSO QUE EMBASOU A PRÁTICA TAMBÉM DEVE SER MENCIONADO



**PORTARIA DE Nº 112, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI E DESIGNA BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E DOCUMENTOS ENVIADOS PELOS PARTICIPANTES DO PRÊMIO PROFESSORES EM FORMAÇÃO E APRESENTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de instituir e designar Banca Examinadora para avaliar e selecionar os trabalhos/documentos encaminhados pelos participantes durante o período de inscrição do Prêmio Professores em Formação;

**Considerando** a importância de reconhecer e valorizar o trabalho realizado pelos professores, fazendo uso de critérios estabelecidos na Portaria nº 111/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Banca Examinadora para realizar a avaliação e seleção dos trabalhos/documentos a serem premiados no âmbito do Prêmio Professores em Formação.

**Art. 2º** Designar para compor a referida Banca Examinadora, que realizará o processo de avaliação e seleção dos trabalhos/documentos enviados pelos professores inscritos, os seguintes membros nominados, representando a Secretaria Municipal de Educação, nos incisos expressos neste artigo:

- I.** Ana Clea Alves Sampaio (coordenação de ensino);
- II.** Márcia Cristina Rodrigues Monteiro (equipe técnica);
- III.** Raniclé Souza Nascimento Lima (equipe técnica).

**Art. 3º** A instituição de Banca Examinadora terá por objetivo garantir a qualidade e a validade dos trabalhos/documentos enviados pelos docentes inscritos no Prêmio Professores em Formação.

**Art. 4º** Compete à Banca Examinadora:

- I.** Avaliar e selecionar os trabalhos/documentos enviados, de acordo com Art. 2º da Portaria nº111/2025 que institui o Prêmio Professores em Formação;

- II.** Encaminhar o resultado dos trabalhos selecionados à Secretária Municipal de Educação para posterior divulgação de lista contendo os nomes dos vencedores;
- III.** Prestar, tempestivamente, informações relativas ao processo de seleção dos trabalhos/documentos avaliados;
- IV.** Analisar recurso(os) interposto(s), mantendo ou reconsiderando decisão mediante parecer fundamentado;
- V.** Resolver casos omissos referentes ao Processo de seleção dos trabalhos/documentos avaliados, sendo a decisão materializada em ata firmada pela Banca Examinadora.

**Art. 5º** A Banca Examinadora realizará a análise de recurso interposto, caso ocorra, em tempo oportuno, observando-se o prazo estabelecido na Portaria nº 111/2025 para divulgação do Resultado Final.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Matureia, 01 de Agosto de 2025.

Taciana Wandelely Guedes  
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA DE Nº 113, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**Institui a Comissão Avaliadora e disciplina a Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Matureia-PB, aprovados em processo seletivo, e dá providências correlatas.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de instituir e designar a Comissão Municipal que coordenará o Processo de Avaliação de Desempenho de Gestores Escolares nas Escolas Públicas Municipais da Rede de Ensino;

**Considerando** as considerações finais expressas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº01/2024, que determina a permanência dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental condicionada à Avaliação de Desempenho;

**Considerando** a avaliação de desempenho escolar que tem como premissa uma gestão pedagógica compromissada com a qualidade e com os princípios democráticos, criando condições para um ambiente educativo autônomo;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de agosto de 2025.

**Considerando** o Plano de Gestão Escolar que visa nortear o exercício da autonomia da escola na gestão administrativa, pedagógica e financeira, como meio de fomento à melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento do processo de modernização e democratização da gestão educacional;

**Considerando** a necessidade do sistema educacional em estabelecer os padrões de desempenho para a gestão escolar, com competências e habilidades específicas, visando o cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao fortalecimento democrático e participativo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Avaliadora de Desempenho dos Gestores Escolares aprovados em Processo Seletivo para realização dos trâmites legais e análise de desempenho, apresentar sua composição e atribuições e estabelecer outras providências nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Designar para compor a referida Comissão Municipal, que coordenará o Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos nas Escolas Públicas Municipais da Rede de Ensino, os seguintes membros nominados nos incisos expressos neste artigo:

**I.** Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Valéria Barbosa Silva Wanderley;

**II.** Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Ana Clea Alves Sampaio;

**III.** Representante do Poder Executivo:

Tereza Cristina Pereira de Souza Macedo;

**IV.** Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matureia:

Márcia Cristina Rodrigues Monteiro.

**Art. 3º** Apresentar os instrumentos e os procedimentos para a análise e avaliação de desempenho dos gestores escolares das unidades de ensino da rede pública municipal aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2024.

**Art. 4º** Promover a Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos das escolas da rede municipal de educação, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desempenho profissional dos referidos servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados à sociedade, visando, sobretudo, avanços e melhorias na educação municipal.

**Art. 5º** A Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos terá por objetivo analisar as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, tendo por base as atribuições elencadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos aprovados no referido Processo Seletivo.

**Art. 6º** A Comissão que coordenará o processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais da Rede de Ensino é composta pelos membros nominados nos incisos expressos no artigo 2º e funcionará sob a coordenação da secretária executiva da Secretaria Municipal de Educação de Matureia/ PB.

**I.** Márcia Cristina Rodrigues Monteiro – Coordenadora da Comissão de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar – CADGE.

**Art. 7º** Compete à Comissão Municipal:

- I.** Coordenar a realização da Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II.** Analisar e avaliar o desempenho profissional dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede;
- III.** Divulgar o resultado do Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos;
- IV.** Prestar, tempestivamente, informações relativas ao Processo de Avaliação de Desempenho aos gestores interessados;
- V.** Resolver casos omissos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos, sendo a decisão materializada em ata firmada pela respectiva Comissão.

**Art. 8º** O Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos da rede municipal de educação será estruturado nas etapas:

**I-** Autoavaliação;

**II-** Avaliação pela Comissão, nesta Portaria instituída.

**§ 1º** Na autoavaliação será utilizada ficha avaliativa contendo questões específicas, observando as funções e atribuições elencadas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

**Art. 9º** A avaliação realizada pela Comissão, mencionada no Artigo 8º, inciso II, ocorrerá a partir da análise de **Relato de Vivência** que será apresentado por cada gestão avaliada, em mesa redonda, observando-se:

- I-** O relatório da gestão, de acordo com o Plano de Gestão Escolar, que deverá conter, de forma descritiva, as ações desenvolvidas e iniciadas. Pelo menos, 50% das ações do Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos terão que ter sido desenvolvidas.
- II-** O material comprobatório das ações postas em prática, sejam aquelas iniciadas ou as desenvolvidas. A comprovação poderá ser feita através de atas, registros fotográficos, vídeos, fichas, portfólios, recibos, projetos, gráficos, etc.

**Art. 10** A avaliação será realizada no período de **18 a 22 de agosto de 2025.**

**§ 1º** O resultado da avaliação de desempenho dos gestores escolares ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a realização do processo avaliativo.

**§ 2º** Terá desempenho aprovado a gestão escolar que atingir, no mínimo, média 7,0 (sete).

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Matureia, 01 de agosto de 2025.

Taciana Wandeley Guedes  
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de agosto de 2025.

#### LICITAÇÃO



#### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 018/2025 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.145/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

**CONTRATADA:** RESULT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 33.701.605/0001-69

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais, criação de artes digitais (cards), chamadas em áudio e vídeo, bem como captação e edição de vídeos institucionais para divulgação dos serviços e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Matureia - PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$: R\$: 2.466,67 (Dois mil quatrocentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal perfazendo um valor global de R\$: 29.600,04 (Vinte e nove mil seiscentos reais e quatro centavos).

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2025.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA